

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2021/2022

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ**, CNPJ nº.45.217.742/0001-01, Carta Sindical – nº 319.823, com sede na Rua Batista Scavone, nº 272, Jardim Leonídia, CEP: 12327-130, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, representante da categoria dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista enquadrados no 1º Grupo do plano da CNTC, neste ato representado por seu presidente, **LUIS URUBATAN DE JESUS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 131.916.968-65, **Assembleia Geral realizada no dia 30/06/21**, assistido por sua advogada Dra. Diva Lukascheck - OAB/SP 87.498-D, e de outro lado, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ** CNPJ nº 61874301/0001-39, Registro Sindical – 2445700006291, com sede na Rua Olimpio Catão, nº. 624, Centro, Jacareí-SP., representante da Categoria Econômica, do Comércio Varejista, neste ato representado por seu presidente **FOUAD SAID ABOU DAHER**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº. 424.454.268-04, **Assembléia Geral realizada no dia 16/08/2021** assistido por seu advogado Dr. Rafael Abou Daher – OAB/SP nº 394.522 resolvem, de comum acordo, celebrar na forma dos artigos, 611, 611-A (Lei 13.467) e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista enquadrados no primeiro grupo do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Jacareí, Santa Branca e Igaratá-SP**.

Parágrafo único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho também se aplica aos empregados portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos mínimos salariais, a vigor a partir de 01/09/2021, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (**art.4º e 3º da Lei 12.790 de 14 de março de 2013**): reajuste 10,42%

I - EMPRESAS EM GERAL

A - Empregados em geral	1.656,07	Um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e sete centavos
B - Caixa	1.779,97	Um mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos
C- Faxineiro e copeiro	1.460,63	Um mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos
D - Office boy e empacotador	1.216,27	Um mil e duzentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos
E - Garantia do comissionista	1.942,61	Um mil e novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos
F - Quebra de Caixa	82,98	Oitenta e dois reais e noventa e oito centavos

II- FEIRANTES E AMBULANTES:

Empregados em Geral	1.656,07	Um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e sete centavos
----------------------------	----------	--

III- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: (MEI)

Piso Salarial de Ingresso	1.353,74	Um mil e trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos
Empregados em Geral	1.522,02	Um mil e quinhentos e vinte e dois reais e dois centavos

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's), microempresas (ME's) microempreendedor individual (MEI's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Microempreendedor Individual (MEI) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS/2021-2022, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2021/2022** encaminhando a solicitação do requerimento ao Sindicato do Comércio Varejista do Mun. de Jacareí – Sincomércio Jacareí através do e-mail sincomerciojacarei@gmail.com **ou através whatsapp (12) 99640-4123**, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura da presente Convenção.

Após preenchimento, o requerimento deve ser encaminhada presencialmente ao Sincomercio Jacarei, devidamente assinado e contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; endereço completo; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; faturamento anual; número de empregados; telefone e correio eletrônico (e-mail); identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2021-2022;

c) deverão ser anexados os seguintes documentos: contrato social e cópia da última alteração ou cópia do contrato social consolidado, e, comprovante da opção pelo SIMPLES NACIONAL;

d) para a categoria profissional a cópia das últimas 05 (cinco) RAIS e outros eventuais documentos complementares necessários para autorizar a emissão do CERTIFICADO REPIS 2021-2022.

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2021-2022**. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS/2021-2022, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão sem qualquer ônus o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/ 2021-2022**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2021 até 31/08/2022, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 03.

PORTE - EMPRESA DE PEQUENO (EPP) desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (art.4º e 3º da Lei 12.790 de 14 de março de 2013)

A – Salário de ingresso	1.443,57	Um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos
B – Empregados em Geral	1.589,05	Um mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos
C – Caixa	1.709,57	Um mil e setecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos
D - Faxineiro e copeiro	1.400,40	Um mil e quatrocentos reais e quarenta centavos
E - Office boy e empacotador	1.215,11	Um mil e duzentos e quinze reais e onze centavos

F - Garantia do comissionista	1.906,18	Um mil e novecentos e seis reais e dezoito centavos
G - Quebra de Caixa	82,98	Oitenta e dois reais e noventa e oito centavos

FEIRANTES E AMBULANTES - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Piso Salarial de Ingresso	1.424,25	Um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos
Empregados em geral	1.589,05	Um mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos

PORTE MICROEMPRESA (ME) desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (art.4º e 3º da Lei 12.790 de 14 de março de 2013)

A - Salário de ingresso	1.353,74	Um mil e trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos
B - Empregados em Geral	1.521,97	Um mil e quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos
C - Caixa	1.654,97	Um mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos
D- Faxineiro e copeiro	1.360,59	Um mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos
E - Office boy e empacotador	1.174,20	Um mil e cento e setenta e quatro reais e vinte centavos
F - Garantia do comissionista	1.867,53	Um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos
G - Quebra de Caixa	82,98	Oitenta e dois reais e noventa e oito centavos

FEIRANTES E AMBULANTES - MICROEMPRESA (ME)

Piso Salarial de Ingresso	1.352,64	Um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos
Empregados em geral	1.521,97	Um mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (art.4º e 3º da Lei 12.790 de 14 de março de 2013)

A - Salário de ingresso	1.233,28	Um mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos
B - Empregados em Geral	1.500,38	Um mil e quinhentos reais e trinta e oito centavos

FEIRANTES, AMBULANTES E AUTONOMOS - MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A – Salário de ingresso	1.233,28	Um mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos
B – Empregados em Geral	1.500,38	Um mil e quinhentos reais e trinta e oito centavos

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa quanto a função, à exceção daquelas previstas nas letras “D” (*faxineiro e copeiro*) e “E” (*office boy e empacotador*), observando-se o enquadramento da empresa como MEI, ME ou EPP e mediante emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2021-2022**, devidamente assinado pelos Sindicatos.

Parágrafo 7º - As empresas, a que se refere o § 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS 2021/2022 a partir da solicitação de adesão, sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 03, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2021. O mesmo para empresa que não se inscreveu no Repis.

Parágrafo 8º - A adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base 01/09/2021, deverá ser efetuada conforme prazo estipulado nesta cláusula, no parágrafo segundo. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

Parágrafo 9º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2021-2022** a que se refere o parágrafo 5º.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 03, 04 e 06 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2021 a 31/08/2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2021, mediante aplicação do percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2021.

Parágrafo Único – As diferenças retroativas serão pagas juntamente com a parcela do 13º salário de dezembro/2021 em uma única parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULAS POR ADESÃO

Os estabelecimentos poderão se beneficiar das cláusulas por adesão disponíveis na presente Convenção Coletiva de Trabalho considerando as peculiaridades de suas disposições desde que obedecidas à forma de adesão, e respeitados os seguintes requisitos:

I - CONDIÇÕES GERAIS PARA ADESÃO - Para aderir a empresa deverá solicitar o Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão por e-mail ao SINCOMERCIO JACAREÍ (Sindicato do Comércio Varejista do Mun. Jacareí).

Parágrafo 1º - Após recebido o Requerimento da autorização para a prática das Cláusulas por adesão, o SINCOMERCIO Jacareí encaminhará o requerimento ao SINCOMERCIÁRIOS Jacareí, por meio físico ou eletrônico. O SINCOMERCIÁRIOS no prazo de 10 (dez) dias após receber o requerimento do SINCOMERCIO JACAREÍ, deverá se manifestar, sobre a sua anuência ou recusa. Em caso de recusa o SINCOMERCIÁRIOS no prazo de 30 dias deve buscar com a empresa a solução da pendência que impede o acesso da empresa as certidões das cláusulas por adesão.

Parágrafo 2º - A empresa que requerer a autorização para a prática das cláusulas por adesão deverá fornecer os seguintes documentos (fichas ou livro dos empregados; holerite, recibo de pagamento de ajuda de custo; controle de jornada; controle de banco de horas; escala de revezamento de folgas, aviso e recibo de férias), caso solicitados pelo SINCOMERCIÁRIOS para que o mesmo possa verificar o cumprimento das obrigações determinadas na CCT.

Parágrafo 3º - O acesso as certidões das cláusulas por adesão, é condicionado exclusivamente ao cumprimento integral das normas da presente CCT (2021/2022).

Parágrafo 4º - Aprovado o requerimento pelos Sindicatos, com o cumprimento da Presente CCT por parte da empresa, serão emitidas as CERTIDÕES DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO.

Parágrafo 5º - Se a recusa do SINCOMERCIÁRIOS não tiver por fundamento apenas as obrigações da presente CCT (2021/2022), e decorrido o prazo para solução de eventual pendência (30 dias), o SINCOMERCIO, emitirá as CERTIDÕES DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO.

Parágrafo 6º: As empresas terão que apresentar o requerimento de autorização para a prática das cláusulas por adesão, a saber:

**REPIS
BANCO DE HORAS
COMPENSAÇÃO HORÁRIO DE TRABALHO
CONTROLADOR ALTERNATIVO ELETRÔNICO
TRABALHO EM FERIADOS
TRABALHO AOS DOMINGOS
TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS/ ÉPOCA DE NATAL
INVENTARIO**

Para a devida solicitação ser encaminhado e-mail para sincomerciojacarei@gmail.com ou através whatsapp (12) 99640-4123

Parágrafo 7º: A prática das cláusulas por adesão sem a devida autorização (certidões) e sem o cumprimento integral das obrigações ali contidas nas mesmas dará ensejo ao pagamento da multa no valor de um piso das Empresas em Geral, dos Empregados em Geral, a partir de 01 de setembro de 2021, por empregado, por infração, pelo descumprimento das obrigações contidas na Clausula de Adesão na presente Convenção, a favor do prejudicado, mais 50% do mesmo piso a favor das entidades sindicais patronal e profissional, para cada infração cometida.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as demais multas previstas em outras cláusulas.

Parágrafo 8º - O SINCOMERCIO JACAREÍ para fins de fiscalização enviará mensalmente por meio eletrônico ao SINCOMERCIÁRIOS JACAREÍ a lista das empresas que praticam as cláusulas por adesão.

Parágrafo 9º: A empresa apresentará sua certidão como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação da cláusula por adesão, quando da assistência na rescisão de contrato de trabalho, bem como para a emissão do termo de quitação junto a CINTEC e/ou comprovação perante o Ministério do Trabalho e Justiça Federal do Trabalho.

Parágrafo 10º: As Certidões das Cláusulas por Adesão terão validade na vigência da presente Convenção Coletiva (01/09/2021 à 31/08/2022).

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2020 ATÉ 31/08/2021.

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:		Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.2020		1.1042
de 16.09.2020 a	15.10.2020	1.0951
de 16.10.2020 a	15.11.2020	1.0861
de 16.11.2020 a	15.12.2020	1.0772
de 16.12.2020 a	15.01.2021	1.0683
de 16.01.2021 a	15.02.2021	1.0595
de 16.02.2021 a	15.03.2021	1.0508

de 16.03.2021 a	15.04.2021	1.0422
de 16.04.2021 a	15.05.2021	1.0336
de 16.05.2021 a	15.06.2021	1.0251
de 16.06.2021 a	15.07.2021	1.0167
de 16.07.2021 a	15.08.2021	1.0083
A partir de 16.08.2021		1.0000

Parágrafo Único - O salário já reajustado de acordo com os percentuais acima, não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 3ª e 4ª.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, no importe de até 40% (quarenta por cento) dos valores dos respectivos salários pagos, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas puros ou mistos, será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA 11 - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário piso da categoria, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 12 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA 13 - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, ou mercadorias devolvidas, desde que o mesmo empregado tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes.

Parágrafo único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques ou devolução das mercadorias, dar conhecimento ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA 14 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 82,98 (oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), a partir de 01 de setembro de 2021.

Parágrafo 1º - O presente valor ora pactuado retroage a 01/09/2021.

Parágrafo 2º - Os valores devidos a este título deverão ser pagos aos empregados, desde 01/09/2021, e tem natureza salarial.

Parágrafo 3º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 4º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 15 - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea “E” da cláusula 03 ou na alínea “F” da cláusula 04 (MEI, ME e EPP) – parágrafo 5º, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (art.4º e 3º da Lei 12.790 de 14 de março de 2013).

CLÁUSULA 16 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES

Aos valores fixados na alínea “E” da cláusula 03 e alínea “F” da cláusula 04 (MEI, ME e EPP), não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA 17 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro. Em caso de afastamento prevalecerá a média dos 6 meses trabalhados anterior ao período da licença.

CLÁUSULA 18 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias dos comissionistas puros previstas nas cláusulas 03, 04 e 14 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusula 06.

Parágrafo Único: Em caso da empresa deixar o recibo de salario a disposição no computador, para impressão posterior, deverá deixar papel em quantia suficiente e tempo para que o empregado possa imprimi-lo.

CLÁUSULA 19 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

CLÁUSULA 20 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 60 (sessenta) minutos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA 21 - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário - **30 de outubro** - será concedida somente ao empregado associado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2021, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

Contagem de tempo: (marco inicial data de admissão e marco final dia 30/10):

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - A empresa somente com a autorização expressa do empregado poderá converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA 22 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 24. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 24. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.
- d) se ultrapassarem 2 horas diárias de hora extra, corresponderá a 100%



CLÁUSULA 23 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 60%, conforme percentual previsto na cláusula 24. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 60%, conforme percentual previsto na cláusula 24. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.
- e) se ultrapassarem 2 horas diárias de hora extra, corresponderá a 100%

CLÁUSULA 24 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, com exceção dos feriados, cujo percentual está previsto nas cláusulas respectivas. Se ultrapassarem 2 (duas) horas diárias, corresponderá ao percentual de 100%

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA 25 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, poderão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA 26 - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo de comerciários, previsto nas cláusulas 03 e 04 para auxiliar nas despesas com o funeral, se associado. Se não associado, o empregado receberá 50% do piso normativo. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias do falecimento.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

Outros Auxílios**CLÁUSULA 27 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA 28 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA e TERCEIRIZAÇÃO**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

Quanto a Terceirização, Os trabalhadores de empresas de prestação de serviços terceirizados deverão ter/receber das referidas empresas contratantes, as mesmas condições de trabalho oferecidas aos empregados dessas suas tomadoras, inclusive os benefícios incrementados por este instrumento normativo, sendo a representação sindical da atividade preponderante da empresa e da categoria profissional da atividade fim, signatária deste instrumento normativo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**CLÁUSULA 29 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único - Ao aviso prévio de 30 dias previsto nesta cláusula, o trabalhador fará jus a 03 (três) dias adicionais por ano completo de serviço prestado na mesma empresa, inclusive sobre o primeiro ano completo, projetando-se para todos os efeitos legais no contrato de trabalho o período total apurado, ou seja o número de dias

alcançado pela proporcionalidade integra o tempo de serviço do emprego para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 30 – DO AVISO PRÉVIO

A contagem do prazo do aviso prévio se iniciará no dia seguinte à sua dação.

Parágrafo Único: O empregado cumprirá somente 30 (trinta) dias de aviso prévio, os demais dias lhe serão indenizados.

CLÁUSULA 31 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, (função, profissão, ocupação, local de trabalho), inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 32 - NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ou aquele que pediu demissão mas está cumprindo o aviso prévio e que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa do seu cumprimento e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do pedido de dispensa do cumprimento, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

CLÁUSULA 33 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas cujas sedes ou filiais se encontram em Jacareí, Santa Branca e Igaratá se obrigam a efetuar as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados perante o Sindicato profissional da categoria, a partir do sexto mês trabalhado na empresa (contagem esta com inclusão ou não do Aviso Prévio indenizado), sendo que as despesas de locomoção e alimentação serão pagas pela empresa.

CLÁUSULA 34 - ESTABILIDADE DE RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado que retornar de férias, terá trinta dias (30) de estabilidade provisória no emprego, independentemente da quantidade de dias usufruídos de férias. Este período não se confunde com o do aviso prévio. Se a empresa tiver intenção de demitir e pedir cumprimento do aviso prévio, deverá ser feito após o período da estabilidade aqui determinado.

CLÁUSULA 35 - HOMOLOGAÇÃO

O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo 1º - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

CLÁUSULA 36 - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO – PENALIDADE

VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO EMPREGADO E EMPREGADOR A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL PARA OS CONTRATO DE TRABALHO A PARTIR DOS 06 (SEIS) MESES DE TRABALHO, DEVERÁ SER REALIZADO PERANTE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ.

As empresas deverão agendar a homologação no sindicato laboral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - Os prazos para a homologação e pagamento dos valores constantes do TRCT, à exceção do previsto no parágrafo 4º nesta cláusula, serão os seguintes:

1. até o primeiro dia útil seguinte ao término do cumprimento do aviso;
2. até 10 (dez) dias contados da notificação da demissão, ou dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo 2º - Todos os documentos necessários à homologação da rescisão, bem assim extratos, guias etc., deverão ser entregues ao empregado respectivo, no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo 3º - Não sendo possível realizar a homologação nos prazos previstos nesta cláusula, por falta de vaga, por impedimento, recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi cientificado por escrito pela empresa para o ato será fornecida declaração ao empregador, que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta cláusula. Sendo da empresa o ônus de que tentou realizar a homologação no prazo previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 4º - No caso de cumprimento do aviso prévio de 23 dias corridos, o pagamento dos valores constantes do TRCT será realizado até o primeiro dia útil seguintes ao término do cumprimento do aviso, exceto se este vier a recair em sábado, domingo ou feriado, quando haverá prorrogação desse prazo para o pagamento no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo 5º - É obrigatória a Assistência sindical inclusive para casos de Acordo para Rescisão do Contrato de Trabalho e pedido de demissão, para empregados a partir do 6º mês trabalhado na empresa.

Parágrafo 6º - A empresa que não cumprir o quanto disposto nesta cláusula, incorrerá na multa de um piso da categoria das Empresas em Geral, Empregados em Geral, a favor do empregado prejudicado, sem prejuízo da multa por descumprimento convencional a favor das entidades sindicais patronal e profissional em igual proporção.

CLÁUSULA 37 - CARNÊS

A empresa fica proibida de cobrar, de uma única vez, do empregado comerciário que se desligar ou que for desligado do seu quadro de funcionários as prestações de carnês financiados com a empresa, devendo os pagamentos serem efetuados nos respectivos

vencimentos, facultando-se, entretanto, os empregadores, descontar somente a parcela que vencer no período do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA 38 - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização de empregado comerciário para o exercício de atividades distintas daquelas para as quais tenha sido contratado.

Parágrafo 1º - A empresa fica proibida de utilizar os empregados comerciários para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares ou quando se tratar da própria função para qual fora contratado.

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento da presente cláusula a empresa ficará sujeita à multa prevista nesta convenção e por empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA 39 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O período de estabilidade previsto neste artigo não pode se confundir ao final, com o do aviso prévio. A datação do aviso prévio, deve obedecer ao término do período integral da estabilidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de a empresa vir a cumular aviso prévio com período de estabilidade, deverá pagar o período da estabilidade, além da multa prevista na cláusula 69 desta Convenção.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA 40 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no primeiro semestre do ano em que o alistando complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Primeiro – Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Parágrafo Segundo – O período de estabilidade previsto neste artigo não pode se confundir ao final, com o do aviso prévio. A dação do aviso prévio, deve obedecer ao término do período integral da estabilidade.

Parágrafo Terceiro - Em caso de a empresa vir a cumular aviso prévio com período de estabilidade, deverá pagar o período da estabilidade, além da multa prevista na cláusula 69 desta Convenção.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 41 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99, redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
<i>20 anos ou mais</i>	<i>2 anos</i>
<i>10 anos ou mais</i>	<i>1 ano</i>
<i>5 anos ou mais</i>	<i>6 meses</i>

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Parágrafo 4º - O prazo da estabilidade prevista nesta cláusula não poderá ser cumulado com o do aviso prévio.

Parágrafo 5º - Em caso de a empresa vir a cumular aviso prévio com período de estabilidade, deverá pagar o período da estabilidade, além da multa prevista na cláusula 69 desta Convenção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 42 - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, e outros documentos serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA 43 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário, pagos pela empresa, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (STJ -**REsp 936308-RS**), não sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Segundo: O período de aviso prévio não pode se confundir com o da estabilidade. A dação do aviso se dará após o término do período integral da estabilidade.

Parágrafo Terceiro - Em caso de a empresa vir a cumular aviso prévio com período de estabilidade, deverá pagar o período da estabilidade, além da multa prevista na cláusula 69 desta Convenção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA 44 - DAS JORNADAS DE TRABALHO

Nos termos do Art. 3º. Da Lei 12.790 de 14/03/2013, a jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA 45 - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido para a categoria abrangida por esta convenção, a prática do sistema de **BANCO DE HORAS**, podendo empregados e empregadores, se utilizarem do referido sistema, com a diminuição da jornada de trabalho nos períodos de menor movimento ou redução de consumo, e conseqüentemente aumento dessa jornada de trabalho, na mesma proporção, nos períodos em que se verificarem aquecimento no comércio varejista, respeitados os limites de jornada diária e seus acréscimos estabelecido em lei, não podendo

dito acréscimo superar de 02 (duas) horas sobre a jornada diária, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo 1º - Para adesão ao BANCO DE HORAS, as empresas deverão solicitar o **REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO** para o Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí – Sincomércio Jacareí, através do e-mail do patronal sincomerciojacarei@gmail.com ou através whatsapp (12) 99640-4123. Após preenchimento, o requerimento deve ser encaminhado presencialmente ao Sincomércio Jacareí, devidamente assinado e contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; endereço completo; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; faturamento anual; número de empregados; telefone e correio eletrônico (e-mail); identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) anexar lista de assinatura dos empregados que traduzem a livre manifestação de adesão ao referido acordo de banco de horas

Parágrafo 2º - Os Sindicatos terão o prazo de até 30 (trinta) dias para fornecer **CERTIFICADO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**.

Parágrafo 3º - Sendo certo, que a autorização do Banco de Horas só terá validade em sendo o documento supracitado assinado por ambos os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º - As horas diárias acumuladas, bem como, as horas diárias trabalhadas em jornadas inferiores a jornada normal de trabalho, deverão ser compensadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário ou da redução da jornada.

Parágrafo 5º - As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal até 2 horas diárias, e 100% para demais. Sendo que, se praticada jornada inferior a normal pelo empregado e não sendo compensada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no parágrafo 1º, fica vedado a empresa efetuar o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 6º - As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

Parágrafo 7º - Deverá ainda o empregador elaborar e manter controle sistemático e de simples compreensão, onde para o efetivo controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

Parágrafo 8º - Fica vedado na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

Parágrafo 9º - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado a solicitação pelas empresas para a adesão do sistema de **BANCO DE HORAS** aqui previsto, sob pena, de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados, devendo ter a participação das entidades sindicais, nos termos da cláusula 07.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA 46 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, devendo as empresas cumprir o disposto no § 1º desta cláusula.

b) na forma do disposto nos parágrafos 1º a 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal; e de 100% (cem por cento) para as dos feriados.

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;

f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

Parágrafo 1º - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado às respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena, de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados, devendo ter a participação das entidades sindicais nos termos das cláusulas desta CCT.

Parágrafo 2º - A ausência de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das entidades sindicais nos termos da cláusula 7ª, descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "f" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas e também à multa prevista nesta convenção coletiva a favor de cada empregado prejudicado;

Parágrafo 3º A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo 2º, obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

Parágrafo 4º. Somente mediante **ADESÃO À COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO** é que poderá ser alterada a **jornada normal de trabalho** estabelecida no caput deste artigo.

Parágrafo 5º - Para adesão a **COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO**, as empresas deverão solicitar o **REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO** para o Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí – Sincomércio Jacareí, através do e-mail do patronal sincomerciojacarei@gmail.com ou através **whatsapp (12) 99640-4123**. Após preenchimento, o requerimento deve ser encaminhada presencialmente ao Sincomercio Jacarei, devidamente assinado e contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; endereço completo; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; faturamento anual; número de empregados; telefone e correio eletrônico (e-mail); identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) anexar lista de assinatura dos empregados que traduzem a livre manifestação de adesão a **COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO**

Parágrafo 6º - Os Sindicatos, após análise e desde que atendidos os interesses de empregados e empresa, observando-se os preceitos legais, terão o prazo de até 30 (trinta) dias para autorizar o pedido de **COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO**

Parágrafo 7º - Sendo certo, que a autorização da **COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO** só terá validade em sendo o documento supracitado assinado por ambos os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA 47 - JORNADA 6 X 1 – DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas ficam obrigadas a adotar a jornada 6 x 1, devendo conceder a todos os seus empregados o descanso semanal remunerado de pelo menos 24 horas consecutivas a cada período de 06 dias de trabalho, conforme o previsto na Convenção 106 da OIT c/c artigo 7º, XV, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: O DSR deverá ser concedido preferencialmente aos domingos, observando-se o disposto na clausula 56 desta Convenção, de acordo com a escala adotada pela empresa, escala 1 x 1 ou escala 2 x 1.

Parágrafo segundo: Ainda que sobrevenha lei alterando o DSR, prevalecerá o disposto nesta CCT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA 48- CONTROLADOR ALTERNATIVO ELETRÔNICO

Ficam as empresas autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º - O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

Parágrafo 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Parágrafo 3º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - Restrições à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 4º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - Estar disponíveis no local de trabalho;
- II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado”.
- IV - Comunicação pela empresa ao sindicato profissional da adoção do sistema alternativo.

Parágrafo 5º - As empresas que adotarem o sistema alternativo de ponto, nos termos acima descritos, ficam desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado ao relógio de ponto, devendo permitir a extração pelo empregado, através da central de dados, o registro impresso da fiel marcação realizada por ele conforme o previsto no item III do § 1º do artigo 3º da portaria 373 de 25/02/2011 do MTE.

Para aderir a cláusula **CONTROLADOR ALTERNATIVO ELETRÔNICO**, as empresas deverão solicitar o **REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO** ao Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí – Sincomércio Jacareí, através do e-mail do patronal sincomerciojacarei@gmail.com ou através whatsapp (12) 99640-4123.

Após preenchimento, o requerimento deve ser encaminhado presencialmente ao Sincomercio Jacareí, devidamente assinado e contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; endereço completo; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; faturamento anual; número de empregados; telefone e correio eletrônico (e-mail); identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) anexar lista de assinatura dos empregados que traduzem a livre manifestação de adesão ao referido **CONTROLADOR ALTERNATIVO ELETRÔNICO**

Faltas

CLÁUSULA 49 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos das cláusulas desta CCT, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 50 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, de até 02 (dois) dias, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLÁUSULA 51 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário. Nos demais casos seguir-se-á a lei civil vigente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA 52 – JORNADA INTERMITENTE

Fica proibida a contratação por contrato de trabalho com jornada intermitente. O infrator incorrerá na multa prevista nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 53- CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafo 1º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados mediante solicitação requerimento adesão as cláusulas (clausula 7a.) no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) semana do consumidor ou do freguês, Blackfriday, Semana Brasil (uma semana):
- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia dos avós e dia das crianças:
- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c) festas natalinas:
- período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- o comércio não funcionará nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro

Parágrafo 1º - Entende-se como semana no item "a" desta Clausula, qualquer semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Para adesão a cláusula **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**, as empresas deverão solicitar o Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão pra o Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí – Sincomércio Jacareí, através do e-mail do patronal sincomerciojacarei@gmail.com ou através whatsapp (12) 99640-4123. Após preenchimento, o requerimento deve ser encaminhada presencialmente ao Sincomércio Jacareí, devidamente assinado e contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; endereço completo; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; faturamento anual; número de empregados; telefone e correio eletrônico (e-mail); identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) anexar lista de assinatura dos empregados que traduzem a livre manifestação de adesão ao referido **Funcionamento em Datas Especiais**

CLÁUSULA 54 - TRABALHO EM FERIADOS PARA O COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL

Fica autorizado o trabalho nos feriados, no comércio varejista em geral, com exceção de 1º de maio, 25 de dezembro (Natal), e 1º de janeiro (Confraternização Universal), observadas as seguintes condições:

- a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento), para jornada de até sete horas e vinte minutos, sobre o valor da hora normal trabalhada, e pagamento do acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), para a jornada superior a sete horas e vinte minutos;
- b) O pagamento das horas extras poderá ser substituído pela concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra;
- c) A empresa deverá dar ciência ao empregado de suas escalas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, colhendo sua assinatura de anuência em trabalhar no feriado.
- d) Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;
- e) O empregado terá, além dos direitos acima especificados, o pagamento de uma ajuda de custo que será paga durante o expediente ou na folha mensal, sendo que tal pagamento, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constitui base de incidência de contribuição para Previdência Social ou FGTS, além de não se configurar como rendimento tributável do empregado, nos termos do

parágrafo segundo do artigo 457, da consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória e será paga da seguinte forma:

e.1) Empresa enquadrada como ME (Micro Empresa), nos termos do parágrafo terceiro da cláusula quinta, farão o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 40,85 (quarenta reais e oitenta e cinco centavos), para os associados deste Sindicato dos empregados e R\$ 10,30 para não associados.

e.2) Empresa enquadrada como EPP (Empresas de Pequeno Porte), nos termos do parágrafo terceiro da cláusula quinta, farão o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 47,75 (quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para os associados deste Sindicato dos empregados e R\$ 10,30 para não associados.

e.3) Demais empresas do comércio em geral, farão o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 56,86 (cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para os associados deste Sindicato dos empregados e R\$ 10,30 para não associados.

f) O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em qualquer sistema de compensação de horas dos empregados;

g) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

h) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, mas incorrerá a empresa na multa prevista na CCT, a favor do empregado.

i) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

j) O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

k) Pagamento do vale transporte com antecedência mínima de dois dias;

l) É vedada alteração de valores, para as empresas que já pagam ajuda de custo com valores pré estabelecidos anteriores a 2016

Para aderir a cláusula **TRABALHO EM FERIADOS**, as empresas deverão solicitar o **REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO** ao Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí – Sincomércio Jacareí, através do e-mail do patronal sincomerciojacarei@gmail.com ou através whatsapp (12) 99640-4123.

Após preenchimento, o requerimento deve ser encaminhado presencialmente ao Sincomercio Jacarei, devidamente assinado e contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; endereço completo; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; faturamento anual; número de empregados; telefone e correio eletrônico (e-mail); identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) anexar lista de assinatura dos empregados que traduzem a livre manifestação de adesão ao referido **TRABALHO EM FERIADOS**

CLÁUSULA 55 - TRABALHO EM FERIADOS PARA SUPER E HIPERMERCADOS

Na forma do Decreto nº 99.467/90; da Lei nº 605/49 e do Decreto nº 27.048/49 que a regulamentou; do artigo 6º da Lei 10.101/2000 e da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, no comércio varejista de gêneros alimentícios (super e hipermercados), com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), observadas as seguintes condições:

- a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento), para jornada de até sete horas e vinte minutos, sobre o valor da hora normal trabalhada, e pagamento do acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), para a jornada superior a sete horas e vinte minutos;
 - a.1) O pagamento das horas extras poderá ser substituído pela concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra; além das multas já previstas.
- b) A empresa deverá dar ciência ao empregado de suas escalas, com antecedência mínima de 20 (vinte dias), colhendo sua assinatura de anuência em trabalhar no feriado.
- c) Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;
- d) pagamento do vale transporte com antecedência mínima de dois dias;
- e) O empregado terá, além dos direitos acima especificados, o pagamento de uma ajuda de custo que será paga durante o expediente ou na folha mensal,
 - e.1) Empresa enquadrada como ME (Micro Empresa), nos termos do parágrafo terceiro da cláusula quinta, farão o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 40,85 (quarenta reais e oitenta e cinco centavos), para os associados deste Sindicato dos empregados e R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) para não associados.
 - e.2) Empresa enquadrada como EPP (Empresas de Pequeno Porte), nos termos do parágrafo terceiro da cláusula quinta, farão o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 47,75 (quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para os associados deste Sindicato dos empregados e R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) para não associados.
 - e.3) Demais empresas do comércio em geral, farão o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 56,86 (cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para os associados deste Sindicato dos empregados e R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) para não associados.
- f) A ajuda de custo, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constitui base de incidência de contribuição para Previdência Social ou FGTS, além de não se configurar como rendimento tributável do empregado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 457, da consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória.
- g) O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em qualquer sistema de compensação de horas dos empregados;
- h) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

- i) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, mas sujeitará o empregador à multa convencional a favor de cada empregado prejudicado.
- j) quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;
- l) O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- m) É vedada alteração de valores, para as empresas que já pagam ajuda de custo com valores pré estabelecidos anteriores a 2016

CLÁUSULA 56 - TRABALHO AOS DOMINGOS

Ao comércio varejista em geral, fica autorizado a abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, de conformidade com a Lei 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06 de dezembro de 2007, em seu artigo 6º, obedecidas às normas de proteção do trabalho.

Parágrafo 1º - As empresas poderão optar pela utilização de escalas de trabalho, observando o regime de escalas 1 x 1 ou 2 x 1, abaixo transcritas, devendo dar ciência aos empregados de suas respectivas escalas, com antecedência mínima de 20 (vinte dias), colhendo a sua assinatura de anuência em trabalhar aos domingos.

Escala 1 x 1:

- 1 - As empresas que optarem pela escala 1 x1 devem elaborar escalas no sentido de ressalvar o direito de que o empregado tenha no mínimo 02 (dois) descansos remunerados no mês, coincidentes com o domingo, onde a cada 01 (um) domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso.
- 2 - As empresas que optarem pela escala 1x1 pagarão durante o expediente ou na folha de pagamento mensal, uma ajuda de custo no valor de R\$ 31,85 (vinte e oito reais), para os associados e R\$ 10,00 (dez reais) para os não associados, em atividade nos domingos, mais o vale transporte, sem prejuízos das demais vantagens previstas nesta Convenção.
- 3 - Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos domingos, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.
- 4 - Ao empregado que trabalhar no domingo, será concedida uma folga na semana imediatamente posterior, devendo observar o previsto nas clausulas desta convenção, jornada 6x1.
- 5 - Para o adequado cumprimento da escala 6x1, sem prejuízo da jornada contratual ou semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão adotar a respectiva compensação de forma semanal ou mensal, limitando-se a compensação à no máximo 40 (quarenta) minutos diários.
- 6 - As compensações não poderão compor as horas de domingo e feriado.

Escala 2 x 1:

- 1 - As empresas que optarem pela escala 2 x1 deverão elaborar escalas no sentido de ressalvar o direito de que o empregado tenha no mínimo 01 (um) descanso remunerado no mês, coincidentes com o domingo, onde a cada 02 (dois) domingos trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso.
- 2 - As empresas que optarem pela escala 2x1 pagarão durante o expediente ou na folha de pagamento mensal, uma ajuda de custo no valor de R\$ 47,75 (quarenta e sete reais), aos

associados e R\$ 10,00 (dez reais) para os não associados, em atividade nos domingos, mais o vale transporte, sem prejuízos das demais vantagens previstas nesta Convenção.

3 - Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos domingos, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.

4 - Ao empregado que trabalhar no domingo, será concedido uma folga na semana imediatamente posterior, devendo observar o previsto na cláusulas desta convenção, jornada 6x1.

5 - Para o adequado cumprimento da escala 6x1, sem prejuízo da jornada contratual ou semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão adotar a respectiva compensação de forma semanal ou mensal, limitando-se a compensação à no máximo 30 (trinta) minutos diários.

6 - As compensações não poderão compor as horas de domingo e feriado.

Parágrafo 2º: O pagamento da ajuda de custo, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constitui base de incidência de contribuição para Previdência Social ou FGTS, além de não se configurar como rendimento tributável do empregado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 457, da consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória. É vedada alteração de valores, para as empresas que já pagam ajuda de custo com valores pré estabelecidos anteriores a 2016

Para aderir a cláusula **TRABALHO AOS DOMINGOS**, as empresas deverão solicitar o **REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO** ao Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí – Sincomércio Jacareí, através do e-mail do patronal sincomerciojacarei@gmail.com ou através whatsapp (12) 99640-4123.

Após preenchimento, o requerimento deve ser encaminhado presencialmente ao Sincomercio Jacareí, devidamente assinado e contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; endereço completo; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; faturamento anual; número de empregados; telefone e correio eletrônico (e-mail); identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) anexar lista de assinatura dos empregados que traduzem a livre manifestação de adesão ao referido **TRABALHO AOS DOMINGOS**

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA 57 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. As férias não podem ser dadas em período de estabilidade, com exceção das gestantes, desde que concordarem por expresso e escrito.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA 58- FÉRIAS – NÃO INCIDENCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O terço adicional de férias (art. 7º, XVII, CF), respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (STJ- AgRg no REsp 1062530-DF, AgRg no AgRg no REsp 1123792-DF), não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA 59 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência. Estendido também para união estável devidamente regularizada.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA 60 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, sapatos e acessórios, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA 61 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados, sendo eles de órgãos públicos ou privados.

Parágrafo único – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), **nesse caso, com a concordância do empregado**, bem como, **deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias úteis, de sua emissão.**

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA 62 - ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica e profissional.

Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo sindicato patronal para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT, devendo dar ciência ao Sindicato profissional no prazo de 12 dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

Parágrafo 2º - Na hipótese de o Sindicato Profissional tomar ciência diretamente pela empresa interessada em firmar acordo coletivo, este deverá notificar por escrito em 24 horas, contados da data do recebimento do pedido, a Entidade Patronal respectiva, que

deverá apreciar a proposta e remeter resposta ao sindicato profissional no prazo máximo de 12 dias úteis.

Parágrafo 3º - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, no prazo assinalado, implica na concordância tácita dos termos e acordos coletivos firmados entre o sindicato profissional e as empresas.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA 63 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Conforme autorização expressa dos comerciários através de Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SINCOMERCIÁRIOS de Jacareí as empresas descontarão em folha de pagamento e recolherão de seus empregados, comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um virgula cinquenta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, limitado cada desconto ao valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, conforme decidido e aprovado em assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula atende as determinações estabelecidas nos Autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2 Região transitada em julgado, bem como à decisão de REPERCUSSÃO GERAL, proferida nos Autos do Recurso Extraordinário 730.462-STF, 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada (periodicidade) devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo 4º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato da categoria profissional, sob pena da empresa arcar com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 6º - As empresas quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da Contribuição Assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 7º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 8º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2021, será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão.

Parágrafo 9º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 10º - Fica garantido aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salários, na sede ou sub-sede do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 11º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 12º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias uteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 13º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 14º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA 64 - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede do SINCOMÉRCIO de Jacareí, que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme os valores da seguinte tabela:

Contribuições Assistenciais 2021/2022 e ou Contribuições Negociais Patronais 2021/2022

ME – R\$ 520,00

EPP – R\$ 995,00

DEMAIS EMPRESAS – R\$ 2.540,00

MEI, AUTONOMOS, FEIRANTES e VENDEDORES AMBULANTES – R\$ 290,00

Contribuições Assistenciais 2021/2022 e ou Contribuições Negociais Patronais 2021/2022

ME – R\$ 495,00

EPP – R\$ 946,00

MEI, AUTONOMOS, FEIRANTES e VENDEDORES AMBULANTES – R\$ 275,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - No município não abrangido por sindicato representativo das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - A contribuição não paga no prazo previsto será acrescida de multa de 2% (dois por cento) além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais 2021/2022 e ou Contribuições Negociais Patronais 2021/2022 nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, matriz e filiais contribuirão individualmente de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA 65 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

CLÁUSULA 66 - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR E PLANO EXAMES OCUPACIONAIS, PPRA E PCMSO

As entidades sindicais convenentes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomércio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo único: O Plano a que se refere o caput desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

Para o PLANO EXAMES OCUPACIONAIS, PPRA e PCMSO administrado pelo Sincomercio, os contribuintes da referida entidade, terão desconto na adesão.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA 67 - FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 68 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único – Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia – CINTEC's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS e da FECOMERCIO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 69 - MULTA

Fica estipulada multa no valor de um piso das Empresas em Geral, dos Empregados em Geral, a partir de 01 de setembro de 2021, por empregado, por infração, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, mais 50% do mesmo piso a favor das entidades sindicais patronal e profissional, para cada infração cometida.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as demais multas previstas em outras cláusulas, exceto se se reportarem a esta cláusula.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 70 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro – O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será automaticamente estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando-se o prazo limite de vigência de 02 (dois) anos, na conformidade do parágrafo 3º. do artigo 614 da CLT.

SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ



SINCOMERCIO 
FecomercioSP REGIONAL JACAREÍ

Paragrafo 2º - As entidades sindicais se comprometem, se necessário a celebrar termo aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fim de se adequar a Legislação superveniente.

Jacareí, 24 de novembro de 2021.

Luis Urubatan de Jesus

Presidente


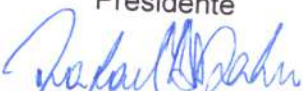


Diva Lukascheck

OAB/SP nº 87.498-D

Fouad Said Abou Daher

Presidente



Rafael Abou Daher

OAB/SP nº 394.522

Índice

	Página
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	1
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.....	1
CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS.....	2
CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS	2
CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO	5
CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL.....	6
CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULAS POR ADESÃO	6
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2020 ATÉ 31/08/2021.....	7
CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE).....	8
CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS	8
CLÁUSULA 11 - GARANTIA NA ADMISSÃO	8
CLÁUSULA 12 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.....	8
CLÁUSULA 13 - CHEQUES DEVOLVIDOS	9
CLÁUSULA 14 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA.....	9
CLÁUSULA 15 - GARANTIA DO COMISSIONISTA.....	9
CLÁUSULA 16 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES.....	9
CLÁUSULA 17 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS.....	10
CLÁUSULA 18 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO	10
CLÁUSULA 19 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.....	10
CLÁUSULA 20 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES	10
CLÁUSULA 21 - DIA DO COMERCÍARIO	10
CLÁUSULA 22 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO	11
CLÁUSULA 23 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO	12
CLÁUSULA 24 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS.....	12
CLÁUSULA 25 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS	12
CLÁUSULA 26 - AUXÍLIO FUNERAL	13
CLÁUSULA 27 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.....	13
CLÁUSULA 28 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA e TERCEIRIZAÇÃO	13
CLÁUSULA 29 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.....	13
CLÁUSULA 30 – DO AVISO PRÉVIO.....	14
CLÁUSULA 31 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO	14
CLÁUSULA 32 - NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO	14
CLÁUSULA 33 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 34 - ESTABILIDADE DE RETORNO DE FÉRIAS	14
CLÁUSULA 35 - HOMOLOGAÇÃO	14

CLÁUSULA 36 - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO – PENALIDADE	15
CLÁUSULA 37 - CARNÊS.....	15
CLÁUSULA 38 - DESVIO DE FUNÇÃO.....	16
CLÁUSULA 39 - ESTABILIDADE DA GESTANTE	16
CLÁUSULA 40 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR.....	16
CLÁUSULA 41 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO	17
CLÁUSULA 42 - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA.....	18
CLÁUSULA 43 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA	18
CLÁUSULA 44 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.....	18
CLÁUSULA 45 - BANCO DE HORAS.....	18
CLÁUSULA 46 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.....	20
CLÁUSULA 48- CONTROLADOR ALTERNATIVO ELETRÔNICO.....	21
CLÁUSULA 49 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA	22
CLÁUSULA 50 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE	23
CLÁUSULA 51 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA.....	23
CLÁUSULA 52 – JORNADA INTERMITENTE.....	23
CLÁUSULA 53- CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS.....	23
CLÁUSULA 54 - TRABALHO EM FERIADOS PARA O COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL	24
CLÁUSULA 55 - TRABALHO EM FERIADOS PARA SUPER E HIPERMERCADOS	26
CLÁUSULA 56 - TRABALHO AOS DOMINGOS	27
CLÁUSULA 57 - INÍCIO DAS FÉRIAS	28
CLÁUSULA 58- FÉRIAS – NÃO INCIDENCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	28
CLÁUSULA 59 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO	29
CLÁUSULA 60 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES	29
CLÁUSULA 61 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	29
CLÁUSULA 62 - ACORDOS COLETIVOS.....	29
CLÁUSULA 63 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS	30
CLÁUSULA 64 - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS.....	31
CLÁUSULA 65 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA.....	32
CLÁUSULA 66 - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR E PLANO EXAMES OCUPACIONAIS, PPRA E PCMSO	32
CLÁUSULA 67 - FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES.....	32
CLÁUSULA 68 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	33
CLÁUSULA 69 - MULTA	33



CLÁUSULA 70 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL33